



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151 / 5º andar, Centro – Rio de Janeiro.

INQUÉRITO CIVIL (IC) N.º 926/2018

TERMO DE COMPROMISSO,
que celebram na forma abaixo:

De um lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo da Capital/RJ**, representada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Terra (titular), matrícula n.º 1.878, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

De outro lado,

OP FRANCHISING PARTICIPAÇÕES S.A. (OP FRANCHISING) – CNPJ 15.522.727/0001-06, com sede na Rua Quarenta, n.º 20, sala 108, Shopping 33, Torre I, Vila Santa Cecília, Volta Redonda – RJ, CEP 27.260-200, representada neste ato por _____ e doravante denominada **OP FRANCHISING**;

CONSIDERANDO:

- ✓ o teor do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com base nas informações constantes da representação formulada junto ao Sistema de Ouvidoria do MPRJ, pela Sra. Francyne Bilouro, dando notícia de suposta irregularidade perpetrada pela Freitas e Sá Clínica Odontológica de Bonsucesso LTDA. (ora representada pela OP FRANCHISING), concernente ao estabelecimento de cláusulas abusivas em contrato de prestação de serviços odontológicos, expondo os consumidores à desvantagem manifestadamente exagerada, principalmente quanto ao disposto na cláusula 6º, § 1º, bem como em relação à cláusula 11, *caput* e § 2º;
- ✓ que ao longo da investigação restou constatado que a “OP FRANCHISING” estaria expondo os consumidores à desvantagem exagerada por meio de cláusulas abusivas em contrato de prestação de serviços odontológicos;
- ✓ que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com os artigos 81, parágrafo único e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores;
- ✓ que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, conforme o disposto no artigo 6º, inciso III da lei nº 8.078/90;
- ✓ que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais no fornecimento de serviços, conforme art. 6º, inciso IV do CDC c/c os princípios constitucionais de proporcionalidade e razoabilidade;
- ✓ que por força do art. 39, inciso VI do CDC é prática abusiva e vedado ao fornecedor executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, principalmente se “*aplicado a qualquer tempo e sem comunicação prévia*”, o que retrataria favorecimento da contratada em detrimento do contratante, bem como estaria violando, portanto, os princípios de igualdade e equilíbrio contratual;
- ✓ que este órgão ministerial manifesta interesse em assinar **Termo de Compromisso** com a “OP FRANCHISING” para que esta comprometa-se a:

- Adequar à redação da cláusula 11 (décima primeira) que trata da rescisão contratual no sentido de limitar o valor máximo de multa para a porcentagem de 10%;

- Adequar à redação da cláusula 11, § 2º no sentido de suprimir a previsão de obrigação dos familiares em relação às dívidas do falecido que contratou os serviços da Clínica Odontológica;

- Adequar à redação da cláusula 6º, §1º para que a revisão extraordinária de correção do contrato dependa da comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro contratual **ou** por meio de índice de IGP-M.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151 / 5º andar, Centro - Rio de Janeiro.

Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido na Lei n. 7.347/85, o presente **Termo de Compromisso**, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:

Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS

- a) adequar à redação da cláusula 11 (décima primeira) que trata da rescisão contratual no sentido de limitar o valor máximo de multa para a porcentagem de 10%;
- b) adequar à redação da cláusula 11, § 2º no sentido de suprimir a previsão de obrigação dos familiares em relação às dívidas do falecido que contratou os serviços da Clínica Odontológica;
- c) adequar à redação da cláusula 6º, §1º para que a revisão extraordinária de correção do contrato dependa da comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro contratual **ou** por meio de índice de IGP-M;
- d) a adequação do referido acima em questão deverá ocorrer em relação aos novos contratos firmados a partir da assinatura do presente termo.

Cláusula Segunda: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

- a) o não cumprimento do presente compromisso implicará ao compromitente o pagamento de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por ocorrência/infração comprovada, sem prejuízo de execução específica;
- b) caso o Ministério Público apure a existência de um ou mais eventos que, em seu entendimento, caracterizem o não cumprimento do compromisso previsto neste termo pela compromitente, notificará a mesma, antes da aplicação da multa prevista no item anterior, para que apresente os esclarecimentos pertinentes acerca dos fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias;

O presente compromisso celebrado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a compromitente produzirá seus efeitos a partir de sua celebração e terá **eficácia de título executivo extrajudicial**, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro - RJ, 19 de agosto de 2019.

RODRIGO TERRA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotor de Justiça

OP FRANCHISING PARTICIPAÇÕES S.A. (OP FRANCHISING)
Representante Legal

» TESTEMUNHAS:

2. mat: 3302